CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

SERÁ REGISTRADA NO LIVRO "3" (ART. 178, III da LEI 6.015/73) e AVERBADA NO LIVRO "2"

ASSINATURA E RUBRICA EM TODAS AS FOLHAS DE NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DE TITULARES DE DIREITOS DAS FRAÇÕES IDEAIS QUE REPRESENTEM O CONDOMÍNIO COMFIRMA RECONHECIDA.

TITULARES DE DIREITOS ENTENDA-SE TAMBÉM: PROMITENTES COMPRADORES, CESSIONÁRIOS OU PROMITENTES CESSIONÁRIOS, nesses casos serão anexados a Convenção os respectivos Contratos.

Em caso de procuração, deverá ser específica e se particular, com firma reconhecida.

Além de outras normas aprovadas pelos interessados, <u>a Convenção deverá conter</u> (De acordo com o art. 1.334 do Código Civil e Art. 9°, § 3° da lei 4.591/64):

- **a)** a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas:
 - **b)** o destino das diferentes partes;
 - c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;
- **d)** encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias;
 - e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;
 - f) as atribuições do síndico;
 - g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;
 - h) o modo e o prazo de convocação das assembleias gerais dos condôminos;
 - i) o quórum* para os diversos tipos de votações;
 - j) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;
 - I) a forma e o quórum para as alterações de convenção;
- **m)** a forma e o quórum para a aprovação do Regimento Interno quando não incluídos na própria Convenção;
 - n) as sanções a que estão sujeitos os condôminos, ou possuidores;

*quórum: Número de indivíduos presentes, necessário para o funcionamento de uma assembleia DOCEXAME001PA